

MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATO Nº 001 de 04 de novembro 2024

A Secretaria Municipal de Educação, Eva Lúcia da Silva Nery no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria Nº 002, de 04 de janeiro de 2023, considerando:

A Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da Educação Básica.

RESOLVE:

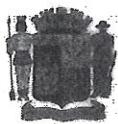
Estabelecer normas e procedimentos para a **Matrícula e a Rematrícula** nas Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Tempo Integral para o ano letivo de 2025.

Art. 1º Regulamentar a Rematrícula e Matrícula Nova para a Educação Básica: Ensino Fundamental, Ensino Fundamental em Tempo Integral e de Educação Infantil das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme as normas estabelecidas no presente Ato.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas unidades escolares, divulgarem junto aos membros do Conselho de Escola, pessoal docente, técnico, administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, os períodos para as Rematrículas e Matrículas Novas para o Ano Letivo de 2025, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 3º Fica assegurada a matrícula no Ensino Fundamental do aluno com (06) seis anos de idade completos ou a completar até **31/03/2025**.

Art. 4º. Na unidade escolar que ofertar a Educação Infantil, fica assegurada a matrícula do aluno, sendo:



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Etapa de Ensino	Faixa Etária
Berçário	6 meses a 1 ano e 6 meses completos ou a completar até 31/03/2025.
Maternal	1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses completos ou a completar até 31/03/2025.
Pré-escola I	4 anos completos ou a completar até 31/03/2025.
Pré-escola II	5 anos completos ou a completar até 31/03/2025.

Art. 5º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades escolares da Educação Infantil, do Ensino Fundamental Séries Iniciais, Finais e de Tempo Integral procedam as Rematrículas e Matrículas Novas nas Escolas Municipais.

I - Rematrícula, Matrícula Nova

Item	Ação	Período
01	Rematrícula	11/11/2024 a 19/11/2024
02	Matrícula Nova	21/11/2024 a 29/11/2024

Art. 6º As Rematrículas e Matrículas Novas deverão ser realizadas no horário de 08h às 11h e de 13h às 16h conforme funcionamento das unidades escolares.

Art. 7º A Rematrícula deverá ser confirmada pelo pai ou responsável, ou pelo aluno quando maior de idade, conforme período estabelecido neste Ato e de acordo com a organização interna da unidade escolar, devendo ser registrada na Ficha de Matrícula.

§ 1º Caso a Rematrícula não seja confirmada deverá ser manifestado o interesse em não permanecer na escola, através de declaração firmada pelo aluno, quando maior de idade ou responsável legal.

§ 2º Cabe à direção da unidade escolar, encaminhar ao Conselho Tutelar a relação dos alunos menores, cujos pais ou responsáveis não solicitarem a transferência para outro estabelecimento de ensino ou não efetivarem a Rematrícula.

Art. 8º Para efetivação da Matrícula Nova deverão ser apresentados os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

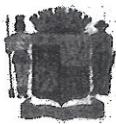
- I - Certidão de nascimento ou de casamento;
- II - Comprovante de residência (conta de energia);
- III – laudo médico, para aluno com deficiência, transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- IV- Histórico escolar ou Declaração Escolar;
- V – CPF da criança;
- VI - Cartão de vacinação atualizado com as vacinas obrigatórias;
- VII - Declaração de caderneta de vacinação atualizada (considerando a lei estadual 10.913/2018);
- VII – Ficha de matrícula que está no site <https://educacao.muqui.sisp.com.br/login> ou na secretaria da Escola.

Parágrafo Único: A ausência da apresentação da declaração da situação vacinal e da cópia simples do Cartão de Vacinação não impedirá a Matrícula e ou Rematrícula do aluno até 18 anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação no prazo máximo de 30 dias, após o início do ano letivo de acordo com o Decreto Nº 075 de 05/09/2023.

Art. 9º Na falta de documentação pessoal ou de escolaridade exigida para a efetivação de matrícula a unidade escolar deverá:

- I- Preencher termo de compromisso instituído entre a unidade escolar e o responsável ou o próprio aluno, quando maior de idade, estabelecendo prazo para entrega da documentação requerida à unidade escolar em que a vaga foi solicitada. (Anexo I)
- II- Proceder, ao término do prazo estipulado no Termo de Compromisso bem como na ausência do Histórico Escolar, a Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014.

Art. 10 A unidade escolar, observado o limite de vagas, poderá dentro do prazo fixado para as Matrículas Novas, organizar cronogramas interno com previsão de



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

datas para atendimento, divulgando-o amplamente, respeitando a seguinte ordem de prioridade, caso tenha vaga:

I - Alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, comprovado através de laudo.

II - Alunos por ordem de chegada.

III- Os irmãos terão prioridade de turno nas escolas da Rede Municipal mesmo em Escolas diferentes.

Parágrafo Único - os alunos da zona rural terão prioridade de vaga no turno matutino devido ao transporte escolar, caso não tenha escola próximo a sua residência.

Art.11 Verificada a existência de vaga, a escola deverá continuar a atender a clientela que não efetuou matrícula no período previsto neste Ato.

Parágrafo Único – Caso a capacidade física da escola não seja suficiente para atender a demanda, deverá a escola cadastrar os alunos excedentes, identificando-os com nome, série, modalidade de ensino, data de nascimento, local de residência, telefone para contato e encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de (cinco) dias úteis, para a viabilização das vagas necessárias.

Art.12 O aluno da zona rural deverá efetuar sua matrícula em escola próxima do seu domicílio.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O aluno que depender de transporte escolar deverá efetivar sua matrícula considerando turnos indicados pela escola para esse atendimento, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º Na impossibilidade do atendimento ao disposto nos §1º e §2º, a escola adequará às matrículas de forma a atender às situações especiais dos alunos.



MUNICÍPIO DE MUQUI

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 4º Caberá à direção das escolas municipais viabilizar o cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores deste artigo.

Art.13 Na organização das turmas para o ano letivo de 2025 deverá ser observado o disposto na Resolução nº 1286/06 e Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 do Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo, e demais orientações emanadas desta Secretaria.

Art.14 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art.15 O aluno não poderá ser discriminado em razão étnico-racial, credo, idade, sexo e com qualquer tipo de deficiência.

Parágrafo Único. Os alunos com deficiência deverão ter a sua matrícula garantida na rede regular de ensino.

Art.16 Nas escolas da rede pública municipal, não será permitida a realização de exames de seleção e/ ou cobranças de taxas de qualquer espécie.

Art.17 Compete ao diretor da unidade escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação criar mecanismos para a efetivação da matrícula de modo a evitar a formação de filas ou outras situações que tragam constrangimentos ou desconforto para a comunidade escolar.

Art.18 Compete ao diretor ou responsável legal pela unidade escolar primar pelo cumprimento das normas previstas neste ato.

Art.19 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

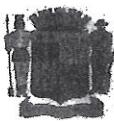
Art. 20 Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 21 Revogam-se as disposições do ATO Nº 004 de 06 de novembro de 2023.

Muqui, 04 de novembro de 2024.

Eva Lúcia da Silva Nery

Secretaria Municipal de Educação



MUNICÍPIO DE MUQUI
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO: FALTA DE DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

(Nome do responsável ou do próprio aluno, quando maior de idade)

Inscrito(a) no RG sob N° _____, expedido pelo(a) _____

(Carteira de Identidade) (Órgão Expedidor)

CPF N° _____, Telefone() _____

Residente e domiciliado (a) na _____
(Endereço)

Município _____, CEP _____, UF _____,

responsável por _____
(Nome Completo do Aluno)

considerando que a documentação pessoal (_____

(Citar o documento que está faltando)

) e a de escolaridade (_____

(Citar o documento que está faltando)

) requeridas para matrícula

ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega dia _____
(data)

Da cópia da documentação listada acima junto à _____
(Nome da escola.)

Para ser arquivada junto a documentação escolar do aluno na Secretaria Escolar. Declaro estar ciente que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso bem como haja ausência do Histórico Escolar, essa Unidade Escolar lançará mão da Classificação do aluno conforme prescrito no Regimento Comum das Escola Municipais e na Resolução CEE/ES nº 3.777/2014.

Muqui-ES, ____ de ____ de _____. 

(Assinatura do Responsável)

(Assinatura: Diretor/ Pedagogo)

(Assinatura: Secretário Escolar)